

Comunicado  
Lei n.º 4.557 de  
18/08/99.



FOLHA N.º 001  
DATA 06/08/99  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

## PROCESSO

N.º 408/99

Interessado: Hélio Dutra Beal

Projeto de Lei n.º 060/99

Assunto: Considera de Utilidade Pública o C.P.C.C. - Clube dos Profissionais da Contabilidade de Colatina.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 002

DATA 06/08/1999

RUBRICA *[assinatura]*

*ef. n.º 353/99*

### PROJETO DE LEI N.º 060/199

#### Considera de Utilidade Pública o CPCC - Clube dos Profissionais de Contabilidade de Colatina:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; APROVA:

**Artigo 1º** - É considerado de utilidade pública o **CPCC - Clube dos Profissionais de Contabilidade de Colatina**, sociedade civil sem fins lucrativos.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 06 de agosto de 1999

*[assinatura]*  
**HÉLIO DUTRA LEAL**  
Autor

P  
R  
O  
T  
O  
C  
I  
C  
O

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

N.º 408 Fls. 175 Livro 05

Colatina, 06 de 08 de 19 99

FUN. ICNARFO

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

FOLHA N.º 003  
DATA 06/08/99  
RUBRICA h

00006742

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.727.656/0001-73</b>	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA <b>17/03/1997</b>	VALIDADE DO CARTÃO <b>30/06/2000</b>
CLASSE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE COLATINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL <b>81.12-0-00 - Atividades de Contabilidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>302-6 - ASSOCIAÇÃO</b>			
LOGRADOURO <b>RUA GERALDO PEREIRA</b>	NÚMERO <b>194</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>29700-130</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>	UF <b>ES</b>
CAIXA POSTAL/FAX/ENDEREÇO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL <b>493.958.967-53</b>	SITUAÇÃO ESPECIAL		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Poder Judiciário*  
 JUIZADO DE DIREITO  
 Comarca de Colatina  
 JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
**A T E S T A D O**

FOLHA N.º 004  
 DATA 06/08/99  
 RUBRICA [assinatura]

O DOUTOR JOCY ANTONIO ZANOTELLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS, SUCESSÕES E MENORES DA COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.....

**A T E S T O**, para os devidos fins, que o "CLUBE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE COLATINA", com sede à Rua Geraldo Pereira, 194, Ed. Rádio Difusora, 2º andar, Centro, Colatina - ES, inscrita no CGC 01.727.656/0001-73, encontra-se em pleno funcionamento desde 20 de Fevereiro de 1997, cumprindo com suas finalidades Estatutárias, sendo a sua atual diretoria, com mandato de 01.04.1999 até 31.03.2000, constituída pelos seguintes membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone à conduta dos mesmos:

- PRESIDENTE: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO;
- VICE-PRESIDENTE: CELSO LUIZ SARMENTO;
- TESOUREIRO: HENRIQUE DOUGLAS MILANEZI;
- VICE-TESOUREIRO: ADEMIR DO NASCIMENTO;
- SECRETÁRIO: WELLINGTON DE ALMEIDA;
- VICE-SECRETÁRIO: LEVAIR GOMES DA SILVA
- MEDIADOR ESTRATÉGICO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA.

Atesto, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Colatina - Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de Agosto (08) do corrente ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

JOCY ANTONIO ZANOTELLI  
 JUIZ DE DIREITO

*[Assinatura manuscrita de Jocy Antonio Zanotelli]*

Jocy Antonio Zanotelli  
 JUIZ DE DIREITO

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO - COLATINA - ES  
 Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de 23.04.1940

06 AGO 1999

Bel. ARNALDO HENRIQUES FILHO  
 TABELIAO

Bel. HAUI DIAS DA ROCHA  
 Bel. LUCIO DE CARVALHO  
 Bel. ALBERTO HENRIQUES

EM BRANCO

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

FOLHA N.º 005  
DATA 06/08/99  
RUBRICA Ø

O CPCC - Clube dos Profissionais de Contabilidade de Colatina, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 799, Livro A-I, em 17 de março de 1997, e no CNPJ-MF sob o nº 01.727.656/0001-73, com sede a Rua Geraldo Pereira, nº 194, Centro, Colatina-ES., CEP 29700-130, por sua diretoria infrafirmada, vem apresentar por meio deste relatório circunstanciado, a saber:

1 - De conformidade com o Artigo 2º, Letra f, do Estatuto Social, promove semanalmente, às quintas-feiras, reuniões para intercâmbio da classe, no horário das 16h30m às 19:00h, promovendo assim aprimoramento e reciclagem da classe contábil colatinense, objetivando desta maneira o enriquecimento e o exato conhecimento das informações legais para utilização junto ao setores comerciais, industriais e prestadoras de serviços do nosso município;

2 - Promoção de cursos e debates com propósito de desenvolvimento na área contábil, realizados trimestralmente com a participação da Revista Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda, já tendo sido realizados cursos na área trabalhista, fiscal e previdenciária, aberto ao público e a empresários;

3 - Participação assídua dos Fóruns junto a SEFA - Secretaria do Estado da Fazenda, para discussão e alteração das legislações correlatas ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), v.g., aumento da parcela de distribuição do ICMS para o nosso município;

FOLHA N.º 006

DATA 06/08/1999

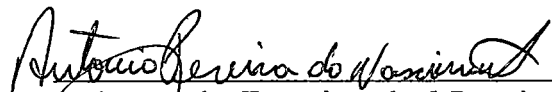
RUBRICA f

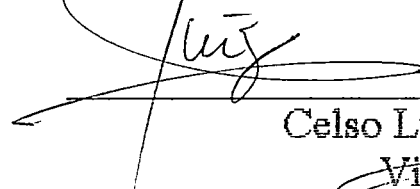
4 - Distribuição de cestas básicas a entidades filantrópicas do município de Colatina;

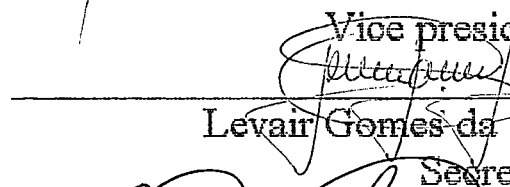
5 - Confraternização anual dos contabilistas junto ao órgãos municipais, estaduais e federais;

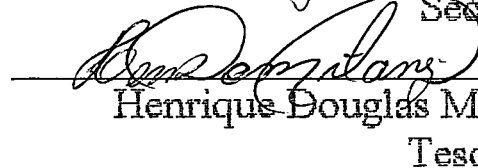
6 - Conscientização dos nossos contabilistas que junto ao empresário colatinense visualizem e busquem sempre o desenvolvimento e investimento em nosso município.


Colatina-ES., 27 de maio de 1999.

  
Antonio Pereira do Nascimento  
Presidente

  
Celso Luiz Sarmiento  
Vice presidente

  
Leivar Gomes da Silva  
Secretário

  
Henrique Douglas Milanezi  
Tesoureiro

  
Washington Luiz da Silva  
Mediador Estratégico

FÓLHA N.º 007

DATA 06/08/99

RUBRICA

( Cópia Impressa)

## **ESTATUTO CLUBE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE COLATINA**

### **ATA DA FUNDAÇÃO DO CLUBE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE COLATINA**

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, às dezessete e trinta horas, realizou-se na sede provisória à rua Geraldo Pereira, 194, Colatina-ES, a reunião dos membros idealizadores: Ademir do Nascimento, João Wagner Vago, Isaias F. Bonifácio, José Hostilio Rezende Jr., Pedro Costa, Antonio Muniz Netto, Elodilson Sabadini, Luciano Carlos Merlo, Celso Luiz Sarmento, Alfredo M. Milanezi, Washington Luiz da Silva, Paulo Renato Merlo, Vitor José Lima, Harlley Pazolini, Douglas Antonio Picoli, José Carlos Storch, Henrique Douglas Milanezi, Odamir Spalenza, Washington Almeida e Antonio Celso G. S. Passos, com o objetivo da fundação do CLUBE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE COLATINA (ES). Foi lido e aprovado o Estatuto do CLUBE, na forma das disposições a seguir:

### **ESTATUTO DO CLUBE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE COLATINA**

#### **CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE**

Artigo 1º - O CLUBE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE COLATINA, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e com patrimônio distinto do de seus filiados, por tempo indeterminado, fundado em 20 de fevereiro de 1997, com a finalidade de assistir aos associados em atividades de estudo, treinamento, aperfeiçoamento, promoção de cursos, promoção de debates e assessoria empresarial e contábil.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a sede provisória na Rua Geraldo Pereira, 194, Centro, Colatina-ES;

#### **CAPÍTULO II DOS FINS**

Artigo 2º - O CLUBE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE COLATINA, é formado pelos membros - Profissionais de Contabilidade (contadores e técnicos) e exercerá as suas atividades tendo por fim:

A) Aprofundamento de estudos em assuntos contábeis;

B) Promover Treinamento, aperfeiçoamento, cursos e debates, com o propósito de desenvolvimento da área contábil;



E) Promover intercâmbio com profissionais e entidades congêneres de outras regiões;

F) Promover semanalmente reuniões para intercâmbio da classe.

FOLHA N.º

DATA 06/08/99

RUBRICA

### CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - São órgãos de direção do CLUBE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE COLATINA:

a - a Assembléia Geral;

b - o Conselho Fiscal;

c - a Diretoria.

Parágrafo Único - É proibida a remuneração dos dirigentes, distribuição de lucros, vantagens ou bonificações, a qualquer título.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4º - A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima do CLUBE, compete:

a - aprovar o orçamento e o plano anual de ação;

b - aprovar os relatórios e as contas anuais;

c - aprovar as alterações estatutárias.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração e o acúmulo de representações, tendo cada membro o direito a um voto.

Artigo 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário:

1 - ANUALMENTE - Dentro da segunda quinzena de dezembro, para:

a) discutir e votar o relatório e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

2 - ANUALMENTE - Na segunda quinzena de dezembro, para:

a - eleger os membros efetivos da Diretoria;

b - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - As chapas contendo o nome dos candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, deverão ser registrados na Secretária do CLUBE, 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral que os elegerá, não podendo ser aceitas após este prazo, sob pena de nulidade.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo de objeto da sua convocação, a Assembléia Geral Ordinária poderá pronunciar-se sobre qualquer outra matéria do interesse do CLUBE, mediante proposta da metade e mais um dos membros presentes, desde que a decisão seja tomada pela unanimidade de seus integrantes.

Artigo 6º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do CLUBE, ou ainda por intermédio deste, quando requerida pela maioria dos associados que compõem o quadro social, mediante solicitação fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos 30 ( trinta ) dias depois de publicado o edital da referida convocação.

Parágrafo Único - O edital anunciará o objeto de convocação extraordinária da Assembléia com a Ordem do Dia a ser observada, permitindo-se, no entanto, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da Entidade, desde que a solicitação feita através do requerimento escrito.

FOLHA N.º 009  
DATA 06/08/199  
RUBRICA f.

*Ass. F. C. O.*

a- preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição na forma deste estatuto e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;

b- reformar o estatuto, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente do CLUBE, mediante proposta devidamente fundamentada;

c- conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenha prestado relevantes serviços ao CLUBE;

d- julgar, em última instância, dentro do CLUBE, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder;

e- autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

f- dissolver o CLUBE, dando destino ao seu patrimônio; ✓

g- resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis do CLUBE;

h- ratificar taxas, contribuições e emolumentos, após aprovação pela Diretoria;

i- Fixar normas a serem observadas quanto ao destino dos móveis e imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer ao CLUBE, ratificando ou não doação de móveis e utensílios pertencentes à Entidade; ✓

Artigo 8º - A Assembléia será presidida pelo Presidente do CLUBE, o qual poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto e será por ele instalada quando presentes pelo menos metade e mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para estabelecimento do "quorum", instalando-se a Assembléia findo os trinta minutos, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo 2º - As reuniões das Assembléia serão públicas, porém poderão transformar-se em secretas, desde que tal solicitação seja aprovada por unanimidade pelo plenário.

Artigo 9º - As resoluções da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados.

Parágrafo 1º - Em se tratando de dissolução do CLUBE, a decisão só produzirá efeitos, se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia, reunida extraordinariamente, para tal finalidade. ✓

Parágrafo 2º - Quando se trata de Assembléia Geral prevista no item II do Artigo 5º, a votação será sempre pelo escrutínio secreto.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 10 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de 01 (um) ano, eleitos pela Assembléia, segundo o disposto no item 2, do Artigo 5º deste estatuto, sendo seu mandato coincidente com os demais poderes.

Parágrafo Único - Será fato impeditivo de exercer qualquer cargo do Conselho Fiscal o não registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

Artigo 11 - O Conselho Fiscal, instituído com a finalidade de acomodar a gestão financeira do CLUBE, só funcionará com a presença de todos os seus integrantes.

Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho fiscal, além de outras atribuições que o estatuto lhe conferir:

a- examinar semestralmente os livros, documento e balancetes;

b- apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e administrativo;

c- opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

e- denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

f- convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;

g- opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis.

FÓLHA N.º 10

DATA 06 / 08 / 79

RUBRICA

Parágrafo 2º - O Órgão fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez cada três meses e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou do Presidente do CLUBE e só funcionará com a presença de 3 membros efetivos, ou no caso de ausência ou impedimento de 1 ou mais deles, com a presença dos respectivos suplentes.

Artigo 12 - Se o órgão fiscal, ciente de irregularidade ou crimes praticados pela Diretoria, não propuser à Assembléia Geral as medidas necessárias para a punição dos culpados, tornar-se-á solidariamente responsável.

Artigo 13 - A falta sem causa justificada a três reuniões consecutivas, implicará no desligamento da função de qualquer membro do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 14 - A Diretoria compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral, 2º Tesoureiro e Mediador Estratégico do CLUBE eleita pelo prazo de 01 (um) ano, segundo o disposto no item 2, do artigo 5º deste Estatuto;

Parágrafo Único - Será fato impeditivo de exercer qualquer cargo da diretoria o não registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

I- colaborar com o Presidente na administração do CLUBE, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia que a compõem;

II.- reunir-se ordinariamente, bimestralmente, no mínimo e extraordinariamente mediante convocação do Presidente;

III.- decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

IV- conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste estatuto;

V- apreciar os balancetes mensais da receita e despesas, observadas as formalidade previstas neste Estatuto;

VI- decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o Presidente do CLUBE submeta ao seu pronunciamento;

VII- adquirir, comprovar ou vender imóveis ou títulos de renda, mediante autorização da Assembléia Geral;

VIII- estudar e deliberar sobre assuntos de interesses do CLUBE que lhes sejam submetidos;

IX- aprovar, a cobrança de taxas, contribuições e emolumentos "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 16 - Das decisões da Diretoria, que poderão ser revistas pela mesma, caberá recursos para Assembléia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artigo 17 - As decisões da Diretoria serão registradas em Ata aberta com as assinaturas dos Diretores presentes à sessão, competindo ao Presidente e ao 1º Secretário, subscrevê-la.

Artigo 18 - À Diretoria cumpre fixar as taxas dos eventos promovidos pelo CLUBE.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

FOLHA N.º 11

DATA 06/08/1999

RUBRICA R

Artigo 21 - Vagando-se o cargo de Presidente, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Entidade convocando imediatamente a Assembléia Geral para a eleição do sucessor que completará o tempo restante do mandato.

Artigo 22 - Ao Presidente do CLUBE, compete a função executiva, na administração da Entidade, com amplos poderes de representação.

Parágrafo Único - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I- presidir o CLUBE, superintender às suas atividades e promover a execução de serviços;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes do CLUBE.

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria, obedecendo o disposto nas leis, ou atos legislativos da Entidade, com direito a voto inclusive o de qualidade;

IV- representar o CLUBE em juízo ou fora dele outorgar procuração, credenciar, destituir representantes;

V- nomear, admitir, licenciar, punir, demitir funcionários do CLUBE;

VI- assinar, privativamente, as correspondências do CLUBE e subscrever quaisquer papéis de expedientes;

VII- assinar com o Tesoureiro, cheques e bem assim, quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidades jurídicas ou financeiras;

VIII- rubricar os livros do CLUBE e assinar com o Secretário os diplomas e títulos conferidos;

IX- designar os membros das delegações representativas do CLUBE;

X- assinar as atas das reuniões da Diretoria e autorizar publicação do Comunicado Oficial de todos os seus atos e decisões, assim como aos demais poderes ou órgãos, transmitindo-os aos filiados;

XI- ceder, ocasionalmente, propriedades do CLUBE;

XII- visar ordens de pagamento e autorizar despesas;

XIII- coordenar os trabalhos dos poderes do CLUBE para efeito de organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto;

XIV- expedir circulares ou portarias e comunicados com instruções;

XV- praticar qualquer ato de urgência, necessário ao bom andamento das atividades;

XVI- expedir o Regimento Interno;

XVII- requerer, anualmente, dentro do prazo legal, o alvará de funcionamento do CLUBE.

Artigo 23 - Ao Presidente cabe aplicar as penas de que forem passíveis por falta administrativa aos empregados do CLUBE

Artigo 24 - O Vice-Presidente será o substituto eventual do Presidente e membro nato da Diretoria.

Artigo 25 - Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, Substituindo-o nos seus impedimentos desempenhando as funções que lhe forem por ele delegadas e sucedê-lo no caso de vaga para o fim previsto no Artigo 22 deste Estatuto.

Artigo 26 - Ao 1º Secretário cumpre orientar as atividades da Secretaria, a redação das atas das reuniões da Diretoria, a distribuição do expediente, a assinatura em diplomas expedidos pela Entidade, além da guarda dos livros e papéis do CLUBE.

Artigo 27 - Ao Tesoureiro-Geral cumpre a direção de todos os serviços de Tesouraria e a responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, bem como a guarda dos valores e a emissão de notas fiscais.

*Ass. P. B. C.*

Parágrafo Único - Compete, também assinar, com o Presidente do CLUBE, todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe as providências necessárias ao perfeito funcionamento da Tesouraria.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CLUBE, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração da lei ou Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS E DA FILIAÇÃO**

Artigo 29 - O CLUBE é composto por membros fundadores, inscritos, beneméritos e honorários.

Parágrafo 1º - São fundadores aqueles que participarem da fundação do CLUBE.

Parágrafo 2º - São inscritos todos aqueles que concorrem com o pagamento de mensalidades.

Parágrafo 3º - São beneméritos todos aqueles que prestarem ajuda ao CLUBE, a qualquer título.

Parágrafo 4º - São honorários aqueles que, estranhos ao CLUBE se façam merecedores desta distinção.

Artigo 30 - Somente os membros fundadores e inscritos terão direito a votarem e serem votados.

Artigo 31 - O CLUBE, admitirá um número ilimitado de membros, cuja filiação será concedida por aprovação da Diretoria e 1/4 (um quarto) de seus membros; podendo qualquer membro se opor a essa filiação junto a Diretoria.

Parágrafo Único - Para obter filiação é necessário apresentar os seguintes documentos:

1º - Foto 3x4.

2º - Provar seu enquadramento no artigo 2º, deste Estatuto.

3º - Preenchimento da ficha de inscrição.

#### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 32 - São direitos dos membros, em geral:

- a- participar de todas as atividades previstas do CLUBE;
- b- se opor a qualquer filiação conforme o artigo 31 "In Fine", deste Estatuto;
- c- votar e ser votado, desde que satisfaça as exigências desse Estatuto;
- d- dirigir-se aos órgãos competentes do CLUBE nos termos do presente Estatuto;
- e- participar da Assembléia Geral na forma prevista por este Estatuto.

Artigo 33 - São obrigações dos membros, em geral:

- a - respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, decisões e regras do CLUBE;
- b - pagar com pontualidade as taxas, multas, contribuições e emolumentos que vierem a ser fixadas nas leis e regulamentos;
- c - zelar pelo bom nome do CLUBE e do seu patrimônio;
- d - portar-se com decoro e respeito no recinto social do CLUBE, tratando com cortesia e urbanidade os demais membros e convidados;

*Assinatura*

g - fazer-se presente 2 (duas) vezes ao mês às reuniões de que trata o Artigo 2º, letra "F", deste Estatuto.

Artigo 34 - Os membros poderão ser punidos com as penas de advertência, censura, suspensão e desligamento temporário ou definitivo.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 35 - O exercício coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações.

Parágrafo 2º - A receita compreende:

a - as taxas de filiação e permanência, assim como, os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;

b - o produto de multas e indenizações;

c - as subvenções e legados convertidos em dinheiro;

d - as doações ou legados convertidos em dinheiro;

e - quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;

f - as rendas eventuais.

Parágrafo 3º - A despesa compreende:

a - custeio das atividades, dos encargos diversos e da administração do CLUBE;

b - as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

c - os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos em orçamentos, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 36 - O patrimônio compreende:

a - os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

b - os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;

c - o superávit da execução do orçamento;

d - os fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão.

## CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 37 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentaria serão escrituradas nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições, da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 3º - O balanço geral de cada exercício acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentarias.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - O CLUBE publicará, dentro do primeiro trimestre do ano imediato o relatório das atividades administrativas e financeiras de cada exercício.

Artigo 39 - Serão respeitados os princípios gerais de direito na solução dos casos omissos.

Artigo 40 - Este Estatuto, entrará em vigor após a sua homologação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

---

Foi marcado o dia 27/02/97, às 17:30 hs, para a realização da Assembléia Geral visando a homologação do Estatuto, eleição e posse dos órgãos de direção. Esta Ata foi lida e aprovada e vai assinada por mim, Secretário designada da reunião e por todos os membros fundadores do CLUBE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE COLATINA (ES), na forma da lei.

Seguem assinaturas:

Washington Luiz da Silva	-	CRC 3.452-ES
Celso Luiz Sarmiento	-	CRC 8.233-ES
Elodilson Sabadini	-	CRC 7.143-ES
Vitor José Lima	-	CRC 3.380-ES
Odamir Spalenza	-	CRC 2.481-ES
Ademir do Nascimento	-	CRC 8.823-ES
Alfredo Maria Milanezi	-	CRC 2.886-ES
Douglas Antonio Picoli	-	CRC 7.372-ES
José Carlos Storch	-	CRC 7.533-ES
Henrique Douglas Milanezi	-	CRC 8.639-ES
José Hostílio Rezende Jr.	-	CRC 6.039-ES
Isaias Ferreira Bonifácio	-	CRC 4.463-ES
Antonio Muniz Netto	-	CRC 2.631-ES
Washington Almeida de Souza	-	CRC 7.893-ES
Harlley Pazolini	-	CRC 7.925-ES
Antonio Celso G. S. Passos	-	CRC 2.429/P-4 - ES
Pedro Costa	-	CRC
João Wagner Vago	-	CRC 2.063-ES
Luciano Carlos Merlo	-	CRC 7.373-ES
Paulo Renato Merlo	-	CRC 5.853-ES

*Alfredo Maria Milanezi*  
Presidente

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO

REGISTRO DAS FOLHAS JURÍDICAS  
E COLATINA - IMPRINTO SAMPÓ

Oficial: DR. MOACYR DALLA

Substituto: DR. MOACYR DALLA JUNIOR

Registro sob n. 799 de fls. — de Livro A-1

Colatina, 17 de Maio de 1997

O Oficial





## CAPÍTULO II DOS FINS

Artigo 2º - O CLUBE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE COLATINA, é formado pelos membros - Profissionais de Contabilidade (contadores e técnicos) e exercerá as suas atividades tendo por fim:

- A) Aprofundamento de estudos em assuntos contábeis;
- B) Promover Treinamento, aperfeiçoamento, cursos e debates, com o propósito de desenvolvimento da área contábil;
- C) Prestar assessoria contábil aos membros e a classe empresarial;
- D) Promoção de cursos;
- E) Promover intercâmbio com profissionais e entidades congêneres de outras regiões;
- F) Promover semanalmente reuniões para intercâmbio da classe.

FOLHA N.º 06  
DATA 06/08/99  
RUBRICA R

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - São órgãos de direção do CLUBE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE COLATINA:

- a - a Assembléia Geral;
- b - o Conselho Fiscal;
- c - a Diretoria.

Parágrafo Único - É proibida a remuneração dos dirigentes, distribuição de lucros, vantagens ou bonificações, a qualquer título.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4º - A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima do CLUBE, compete:

- a - aprovar o orçamento e o plano anual de ação;
- b - aprovar os relatórios e as contas anuais;
- c - aprovar as alterações estatutárias.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração e o acúmulo de representações, tendo cada membro o direito a um voto.

Artigo 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário:

1 - ANUALMENTE - Dentro da segunda quinzena de dezembro, para:

a) discutir e votar o relatório e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

2 - ANUALMENTE - Na segunda quinzena de dezembro, para:

a - eleger os membros efetivos da Diretoria;

b - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

ARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
MOACYR DALLA  
TABELIÃO E ESCRIVÃO  
MOACYR DALLA JUNIOR  
SUBSTITUTO  
COLATINA - ESP. SANTA

FOLHA N.º 17  
DATA 06/08/1999  
RUBRICA

Parágrafo 1º - As chapas contendo o nome dos candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, deverão ser registrados na Secretária do CLUBE, 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral que os elegerá, não podendo ser aceitas após este prazo, sob pena de nulidade.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo de objeto da sua convocação, a Assembléia Geral Ordinária poderá pronunciar-se sobre qualquer outra matéria do interesse do CLUBE, mediante proposta da metade e mais um dos membros presentes, desde que a decisão seja tomada pela unanimidade de seus integrantes.

Artigo 6º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do CLUBE, ou ainda por intermédio deste, quando requerida pela maioria dos associados que compõem o quadro social, mediante solicitação fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos 30 ( trinta ) dias depois de publicado o edital da referida convocação.

Parágrafo Único - O edital anunciará o objeto de convocação extraordinária da Assembléia com a Ordem do Dia a ser observada, permitindo-se, no entanto, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da Entidade, desde que a solicitação feita através do requerimento escrito, contenha assinatura da maioria dos presentes e seja aprovado pela unanimidade de seus integrantes.

Artigo 7º - É ainda da competência da Assembléia:

a- preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição na forma deste estatuto e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;

b- reformar o estatuto, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente do CLUBE, mediante proposta devidamente fundamentada;

c- conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenha prestado relevantes serviços ao CLUBE;

d- julgar, em última instância, dentro do CLUBE, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder;

e- autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

f- dissolver o CLUBE, dando ao seu patrimônio destinação a uma outra entidade com fins idênticos;

g- resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis do CLUBE;

h- ratificar taxas, contribuições e emolumentos, após aprovação pela Diretoria;

FOLHA N.º 18  
DATA 06/05/99  
RUBRICA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
MOACYR DALLA  
TABELIÃO E ESCRIVÃO  
MOACYR DALLA JUNIOR  
SUBSTITUTO  
COLATINA - ESP. SANTA

i- Fixar normas a serem observadas quanto ao destino dos móveis e imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer ao CLUBE, ratificando ou não doação de móveis e utensílios pertencentes à Entidade;

Artigo 8º - A Assembléia será presidida pelo Presidente do CLUBE, o qual poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto e será por ele instalada quando presentes pelo menos metade e mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para estabelecimento do "quorum", instalando-se a Assembléia findo os trinta minutos, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo 2º - As reuniões das Assembléia serão públicas, porém poderão transformar-se em secretas, desde que tal solicitação seja aprovada por unanimidade pelo plenário.

Artigo 9º - As resoluções da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados.

Parágrafo 1º - Em se tratando de dissolução do CLUBE, a decisão só produzirá efeitos, se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia, reunida extraordinariamente, para tal finalidade.

Parágrafo 2º - Quando se trata de Assembléia Geral prevista no item II do Artigo 5º, a votação será sempre pelo escrutínio secreto.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 10 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de 01 (um) ano, eleitos pela Assembléia, segundo o disposto no item 2, do Artigo 5º deste estatuto, sendo seu mandato coincidente com os demais poderes.

Parágrafo Único - Será fato impeditivo de exercer qualquer cargo do Conselho Fiscal o não registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

Artigo 11 - O Conselho Fiscal, instituído com a finalidade de acomodar a gestão financeira do CLUBE, só funcionará com a presença de todos os seus integrantes.

Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho fiscal, além de outras atribuições que o estatuto lhe conferir:

- a- examinar semestralmente os livros, documento e balancetes;
- b- apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e administrativo;
- c- opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d- dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e- denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f- convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;

FOLHA N.º 19

DATA 06/05 1999

RUBRICA R

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
MOACYR DALLA  
TABELIAO E ESCRIVÃO  
MOACYR DALLA JUNIOR  
SUBSTITUO  
- Sr. SANTO

g- opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo 2º - O Órgão fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez cada três meses e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou do Presidente do CLUBE e só funcionará com a presença de 3 membros efetivos, ou no caso de ausência ou impedimento de 1 ou mais deles, com a presença dos respectivos suplentes.

Artigo 12 - Se o órgão fiscal, ciente de irregularidade ou crimes praticados pela Diretoria, não propuser à Assembléia Geral as medidas necessárias para a punição dos culpados, tornar-se-á solidariamente responsável.

Artigo 13 - A falta sem causa justificada a três reuniões consecutivas, implicará no desligamento da função de qualquer membro do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 14 - A Diretoria compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral, 2º Tesoureiro e Mediador Estratégico do CLUBE eleita pelo prazo de 01 (um) ano, segundo o disposto no item 2, do artigo 5º deste Estatuto;

Parágrafo Único - Será fato impeditivo de exercer qualquer cargo da diretoria o não registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

I- colaborar com o Presidente na administração do CLUBE, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia que a compõem;

II.- reunir-se ordinariamente, bimestralmente, no mínimo e extraordinariamente mediante convocação do Presidente;

III.- decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

IV- conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste estatuto;

V- apreciar os balancetes mensais da receita e despesas, observadas as formalidade previstas neste Estatuto;

VI- decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o Presidente do CLUBE submeta ao seu pronunciamento;

VII- adquirir, comprovar ou vender imóveis ou títulos de renda, mediante autorização da Assembléia Geral;

VIII- estudar e deliberar sobre assuntos de interesses do CLUBE que lhes sejam submetidos;

IX- aprovar, a cobrança de taxas, contribuições e emolumentos "ad referendum" da Assembléia Geral.

FOLHA N.º 20

DATA 06/08 / 199

RUBRICA

SECRETARIO DO 1.º OFICIO  
MOACYR DALLA  
ESCRIVÃO  
MOACYR DALLA JUNIOR  
SUBSTITUIÇÃO  
COLATINA - Esp. S.º 1.º

Artigo 16 - Das decisões da Diretoria, que poderão ser revistas pela mesma, caberá recursos para a Assembléia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artigo 17 - As decisões da Diretoria serão registradas em Ata aberta com as assinaturas dos Diretores presentes à sessão, competindo ao Presidente e ao 1º Secretário, subscrevê-la.

Artigo 18 - À Diretoria cumpre fixar as taxas dos eventos promovidos pelo CLUBE.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

Artigo 20 - A falta de comparecimento de qualquer um deles à 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na renúncia do cargo.

Artigo 21 - Vagando-se o cargo de Presidente, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Entidade convocando imediatamente a Assembléia Geral para a eleição do sucessor que completará o tempo restante do mandato.

Artigo 22 - Ao Presidente do CLUBE, compete a função executiva, na administração da Entidade, com amplos poderes de representação.

Parágrafo Único - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I- presidir o CLUBE, superintender às suas atividades e promover a execução de serviços;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes do CLUBE.

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria, obedecendo o disposto nas leis, ou atos legislativos da Entidade, com direito a voto inclusive o de qualidade;

IV- representar o CLUBE em juízo ou fora dele outorgar procuração, credenciar, destituir representantes;

V- nomear, admitir, licenciar, punir, demitir funcionários do CLUBE;

VI- assinar, privativamente, as correspondências do CLUBE e subscrever quaisquer papéis de expedientes;

VII- assinar com o Tesoureiro, cheques e bem assim, quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidades jurídicas ou financeiras;

VIII- rubricar os livros do CLUBE e assinar com o Secretário os diplomas e títulos conferidos;

IX- designar os membros das delegações representativas do CLUBE;

X- assinar as atas das reuniões da Diretoria e autorizar publicação do Comunicado Oficial de todos os seus atos e decisões, assim como aos demais poderes ou órgãos, transmitindo-os aos filiados;

XI- ceder, ocasionalmente, propriedades do CLUBE;

XII- visar ordens de pagamento e autorizar despesas;

FOLHA N. 21

DATA 06/08

RUBRICA

SECRETARIA DO 1º OFÍCIO  
SECRETARIA DO 1º OFÍCIO  
SECRETARIA DO 1º OFÍCIO  
SECRETARIA DO 1º OFÍCIO  
SECRETARIA DO 1º OFÍCIO  
SECRETARIA DO 1º OFÍCIO  
SECRETARIA DO 1º OFÍCIO  
SECRETARIA DO 1º OFÍCIO  
SECRETARIA DO 1º OFÍCIO  
SECRETARIA DO 1º OFÍCIO

XIII- coordenar os trabalhos dos poderes do CLUBE para efeito de organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto;

XIV- expedir circulares ou portarias e comunicados com instruções;

XV- praticar qualquer ato de urgência, necessário ao bom andamento das atividades;

XVI- expedir o Regimento Interno;

XVII- requerer, anualmente, dentro do prazo legal, o alvará de funcionamento do CLUBE.

Artigo 23 - Ao Presidente cabe aplicar as penas de que forem passíveis por falta administrativa aos empregados do CLUBE

Artigo 24 - O Vice-Presidente será o substituto eventual do Presidente e membro nato da Diretoria.

Artigo 25 - Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, Substituindo-o nos seus impedimentos desempenhando as funções que lhe forem por ele delegadas e sucedê-lo no caso de vaga para o fim previsto no Artigo 22 deste Estatuto.

Artigo 26 - Ao 1º Secretário cumpre orientar as atividades da Secretaria, a redação das atas das reuniões da Diretoria, a distribuição do expediente, a assinatura em diplomas expedidos pela Entidade, além da guarda dos livros e papéis do CLUBE.

Artigo 27 - Ao Tesoureiro-Geral cumpre a direção de todos os serviços de Tesouraria e a responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, bem como, a guarda dos valores, a abertura das contas bancárias, fiscalização dos trabalhos de arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a adoção dos processos de cobrança, fiscalização e controle.

Parágrafo Único - Compete, também assinar, com o Presidente do CLUBE, todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe as providências necessárias ao perfeito funcionamento da Tesouraria.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CLUBE, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração da lei ou Estatuto.

#### CAPÍTULO IV DOS MEMBROS E DA FILIAÇÃO

Artigo 29 - O CLUBE é composto por membros fundadores, inscritos, beneméritos e honorários.

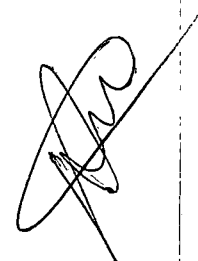
Parágrafo 1º - São fundadores aqueles que participarem da fundação do CLUBE.

Parágrafo 2º - São inscritos todos aqueles que concorrem com o pagamento de mensalidades.

Parágrafo 3º - São beneméritos todos aqueles que prestarem ajuda ao CLUBE, a qualquer título.

Parágrafo 4º - São honorários aqueles que, estranhos ao CLUBE se façam merecedores desta distinção.

Artigo 30 - Somente os membros fundadores e inscritos terão direito a votarem e serem votados.



FOLHA N.º 22  
DATA 06/08/99  
RUBRICA R

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
MOACYR DALLA  
TABELIAO E ESCRIVÃO  
MOACYR DALLA JUNIOR  
SUBSTITUTO  
COLATINA - ESP. SANTO

Artigo 31 - O CLUBE, admitirá um número ilimitado de membros, cuja filiação será concedida por aprovação da Diretoria e 1/4 (um quarto) de seus membros; podendo qualquer membro se opor a essa filiação junto a Diretoria.

Parágrafo Único - Para obter filiação é necessário apresentar os seguintes documento:

- 1º - Foto 3x4.
- 2º - Provar seu enquadramento no artigo 2º, deste Estatuto.
- 3º - Preenchimento da ficha de inscrição.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 32 - São direitos dos membros, em geral:

- a- participar de todas as atividades previstas do CLUBE;
- b- se opor a qualquer filiação conforme o artigo 31 "In Fine", deste Estatuto;
- c- votar e ser votado, desde que satisfaça as exigências desse Estatuto;
- d- dirigir-se aos órgãos competentes do CLUBE nos termos do presente Estatuto;
- e- participar da Assembléia Geral na forma prevista por este Estatuto.

Artigo 33 - São obrigações dos membros, em geral:

- a - respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, decisões e regras do CLUBE;
- b - pagar com pontualidade as taxas, multas, contribuições e emolumentos que vierem a ser fixadas nas leis e regulamentos;
- c - zelar pelo bom nome do CLUBE e do seu patrimônio;
- d - portar-se com decoro e respeito no recinto social do CLUBE, tratando com cortesia e urbanidade os demais membros e convidados;
- e - comparecer as Assembléias Gerais;
- f - exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação;
- g - fazer-se presente 2 (duas) vezes ao mês às reuniões de que trata o Artigo 2º, letra "F", deste Estatuto.

Artigo 34 - Os membros poderão ser punidos com as penas de advertência, censura, suspensão e desligamento temporário ou definitivo.



## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
MOACYR DALLA  
TABELIÃO E ESCRIVÃO  
MOACYR DALLA JUNIOR  
SUSC. 10.0  
COLATINA - ESP. SANTA

Artigo 35 - O exercício coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações.

Parágrafo 2º - A receita compreende:

- a - as taxas de filiação e permanência, assim como, os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b - o produto de multas e indenizações;
- c - as subvenções e legados convertidos em dinheiro;
- d - as doações ou legados convertidos em dinheiro;
- e - quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- f - as rendas eventuais.

FOLHA N.º 23  
DATA 06/08/1999  
RUBRICA

Parágrafo 3º - A despesa compreende:

- a - custeio das atividades, dos encargos diversos e da administração do CLUBE;
- b - as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c - os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos em orçamentos, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.



## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 36 - O patrimônio compreende:

- a - os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b - os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c - o superávit da execução do orçamento;
- d - os fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão.

ARTÓRIO DO OFÍCIO  
MOACYR DALLA  
TABELIAO E ESCRIVAO  
MOACYR DALLA JUNIOR

## CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 37 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentaria serão escrituradas nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições, da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 3º - O balanço geral de cada exercício acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentarias.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - O CLUBE publicará, semestralmente, a demonstração da receita arrecadada e as despesas realizadas, bem como relatório das atividades administrativas, realizadas no período anterior.

Artigo 39 - Serão respeitados os princípios gerais de direito na solução dos casos omissos.

Artigo 40 - Este Estatuto, entrará em vigor após a sua homologação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.



---

Foi marcado o dia 27/02/97, às 17:30 hs, para a realização da Assembléia Geral visando a homologação do Estatuto, eleição e posse dos órgãos de direção. Esta Ata foi lida e aprovada e vai assinada por mim, Secretário designada da reunião e por todos os membros fundadores do CLUBE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE COLATINA (ES), na forma da lei.

Seguem assinaturas:

1º OFÍCIO - COMARCA DE COLATINA - E. SANTO

Oficial: DR. MOACYR DALLA

Substituto: DR. MOACYR DALLA JUNIOR

SEÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

N.º 02 AVERBAÇÃO  
do(s) Livro(s) 799 AVERBAÇÃO a margem do(s) Registro

de(s) Livro(s) A-1

O referido é verdade e eu o fiz.

Colatina, 17 de Junho de 1999

DR. MOACYR DALLA JUNIOR - Oficial Substituto

Estes 11 dias de mês de março de 1999 -  
 cetera e manter e nos, numeram - Ar em assim -  
 lista geral os membros de CPC - clube dos Profis -  
 Aionis de Centralidade de Estátima, para eleição  
 e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. - O Sr. He  
 Aidento abriu a sessão, iniciando a apresentação -  
 goe da nova chapa única para eleição dos se  
 quintos membros: Para Presidente: Antônio Passiva  
 do Nascimento, para Vice-Presidente: Elise Loug  
 Acunha, 1º Secretário: Wellington de Almeida, 2º  
 Secretário: Jovani Gomes da Silva, 1º Tesoureiro:  
 Romário Douglas Milange, 2º Tesoureiro: Admar  
 de Nascimento e Medianeira Estrategica: Washington  
 Loug da Silva, Conselho Fiscal - membros efetivos:  
 Jovani F. de Benício, Alfredo Maria Milange e  
 Obedison Caladim, para suplentes: Vitor José de  
 Lima, Antônio Murry Netto e Luciano Carlos Milla,  
 após a votação, contornes e apuramos 23 votos e  
 três) votos, todos a favor da única chapa apuram  
 todos. O presidente após o término da quisição  
 des repetidos votos, deu posse a nova diretoria, que  
 era em diante toma iniciativas para suas diri-  
 das funções e atribuições. - ficando eleito a pala-  
 vra, o presidente eleito e demais membros da tri-  
 rider chapa eleito, parabenizaram a Diretoria que  
 era dura e corajosa, disse que é muito impor-  
 tante e apoio de todos os membros na condução  
 desta casa, para que as atividades e realizações  
 possam ser feitas. O presidente deu como encerra-

FOLHA N.º 25  
 DATA 06/08/99  
 RUBRICA  
 OFICINA DO 1º  
 MOACRYR DALLA JUNIOR  
 TABELAO E ESCRIVAO  
 MOACRYR DALLA JUNIOR  
 SUBSTITUIRE  
 ESP. SAKITO  
 COLATINA

TORIO, 18 OFFICIO

da a sessão e eu Celso Luiz Sarmiento  
tário, lavrei e registrei a presente ata

MOACYR DALLA  
ESCRIVÃO  
SECRETARIO  
MOACYR DALLA  
SUBSTITUTO  
COLATINA - ESP. SANTO

*[Handwritten signature]*

CRC/ES 3.412

*[Handwritten signature]*

CRC/ES 2.886

*[Handwritten signature]*

CRC/ES 5.359

*[Handwritten signature]*

CRC/ES 7.373

*[Handwritten signature]*

CRC/ES 1.034

*[Handwritten signature]*

ERE-ES 3.380

*[Handwritten signature]*

CRC ES. 4.281

*[Handwritten signature]*

CRC ES. 9066

em Andamento

CRC-ES 8823/0-5

em Andamento

CRC/ES = 7925

CRC/ES = 009625/0-3

ERE/ES = 006003/P.

ERE/ES = 8639

CRC/ES = 3.969.

PRC+ES 6.039

CRC ES 8.233

PRE-ES 4463

PRC-E, 2.631-ES.

*[Handwritten signature]*

CRC-ES 7372-ES

*[Handwritten signature]*

CRC-ES 9833-0

*[Handwritten signature]*

CRC-ES 8359

*[Handwritten signature]*

CRC-ES 5.853

PRC-ES 00.8519/0-6

CRC/ES 7.143

**1º OFÍCIO - COMARCA DE COLATINA - E. SANTO**

Oficial; DR. MOACYR DALLA

Substituto; DR. MOACYR DALLA JÚNIOR

SECÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

AVERBAÇÃO

N.º 01 AVILIBADO à margem do(s) Regis-

tro(s) N.º(\*) 799

do(s) Livro(s) A-1

O referido é verdade e dou fé.

Colatina, 20 de maio de 19 99

DR. MOACYR DALLA JÚNIOR - Oficial Substituto



SECRETARIA DO Povo  
MOVIMENTO DA LULA  
FEBRIL 1999  
SECRETARIA DO Povo  
SECRETARIA DO Povo

Intervenção de Nominar

~~Handwritten text, heavily scribbled out and illegible.~~

FOLHA N.º 28  
DATA 06/08/1999  
RUBRICA P



1º OFÍCIO - COMARCA DE COLATINA - E. SANTO

Oficial; DR. MOACYR DALLA

Substituto; DR. MOACYR DALLA JÚNIOR

SEÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

AVERBAÇÃO

N.º 02 AVERBADO a margem do(s) Regis-

tro(s) N.º(\*) 799

do(s) Livro(s) A-1

O referido é verdade e dou fé.

Colatina, 17 de Junho de 1999

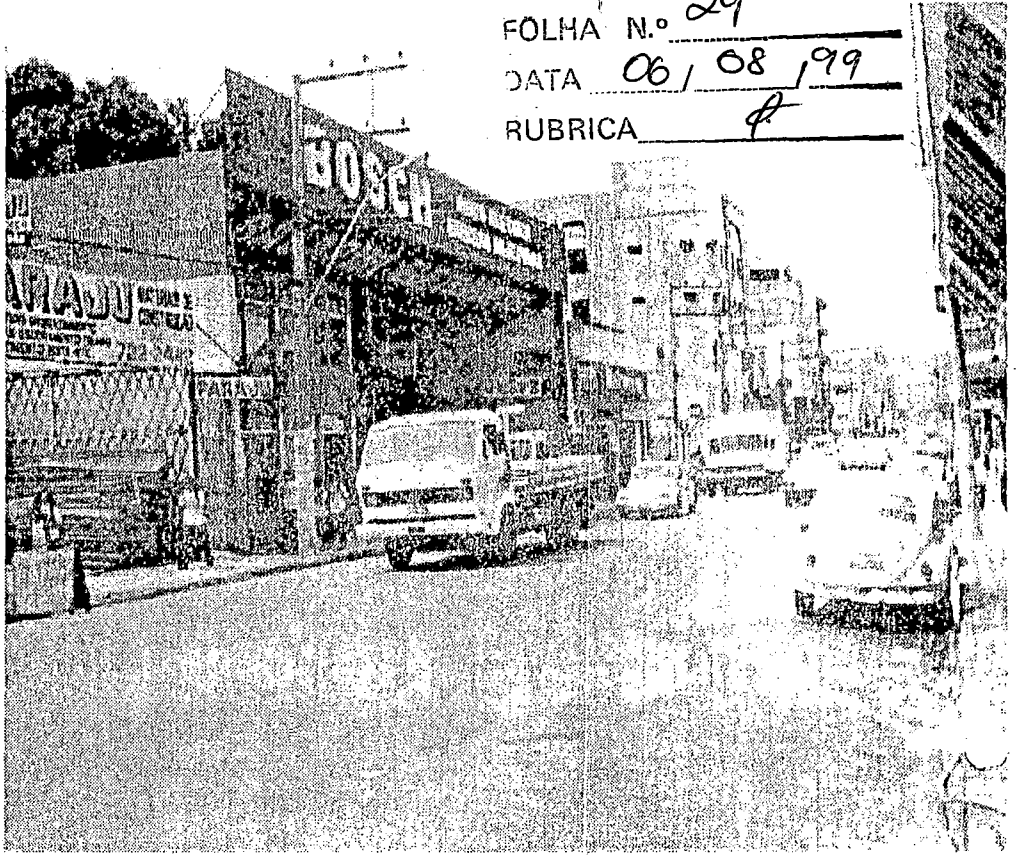
DR. MOACYR DALLA JÚNIOR - Oficial Substituto

# a adesão ao Corredor Centro Leste

ceu  
dois  
ios,  
do  
e, a  
ain-  
do  
de  
cri-  
na  
ça  
bas.  
van-  
um  
por-  
Na  
se-  
nen-  
cis-  
nto  
CI-  
de  
lvi-

mento Regional Norte), entidade jurídica sem fins lucrativos que visa fazer com que, em Colatina seja centrado um núcleo de desenvolvimento do Norte do Estado, que vai contar com a participação de prefeitos, empresários, entidades representativas e demais segmentos da região. Outro objetivo é vincular o Porto de Barra do Riacho como fator de desenvolvimento do Norte do Estado. Ao final da solenidade, o prefeito Dilo Binda juntamente com outras autoridades assinou o termo de adesão de Colatina ao consórcio do Corredor Centro Leste, sendo oferecido em seguida um almoço de confraternização.

FOLHA N.º 29  
DATA 06/08/99  
RUBRICA



Corredor Centro Leste pode melhorar os negócios em Colatina

## Clube de Contabilidade reúne 50 empresários

O CCPC (Clube dos profissionais de contabilidade de Colatina) realizou na última segunda-feira, no auditório do Mercantil Soares, no bairro Colúmbia, palestra para cerca de 50 empresários e contabilistas, objetivando criar uma maior interação entre os contabilistas e empresários. A CCPC foi criada em março de 97, e visa unir, agregar os profissionais de contabilidade e seus clientes. A CCPC congrega atualmente 30 contabilistas.

No encontro de segun-

da-feira foram feitas palestras com vários técnicos em contabilidade de Colatina. O primeiro foi Antônio Celso Souza Ramos, bacharel em contabilidade, que falou sobre "A importância da contabilidade para micros, pequenos e médios empresários", onde o palestrante colocou a necessidade de se criar uma relação mais estreita entre empresário e contador e uma forma de tornar as informações da contabilidade mais úteis e necessárias para o empresário. O segundo palestrante

foi o contabilista Ademir Nascimento com o tema "Organização e Métodos" que procurou informar o empresariado quais os documentos necessários para o controle e para gerar as informações contábeis. Em seguida foi a vez do bacharel em ciências contábeis Harley Pasolini, com o tema "Caixa e estoques", que de forma bastante sintetizada demonstrou a forma correta de controlar a entrada e saída de numerários ou controle de pagamento e recebimento. Em um segundo

enfoque Pasolini abordou ainda o controle de estoque de mercadoria de uma empresa. Elodilson Sabadini, um dos diretores da CPCC disse que esse é apenas o primeiro de uma série de encontros que serão realizados periodicamente com o objetivo de fortalecer a relação empresário/contador e aproveitou para agradecer o Mercantil Soares, que cedeu o auditório e ao Posto Zam, que patrocinou o evento. O presidente do CPCC é Alfredo M. Milanezi.

# Stela Luchi

Sociais

**P**arabéns ao Camcol (Corpo de Assistência ao Menor de Colatina) através de seu presidente, Caetano Sabadine, pela formatura da primeira turma de guarda-mirim feminina. A cerimônia aconteceu dia 4 de dezembro no Iate Clube de Colatina.

Renato e Adriana Guerra, receberam em sua residência dia 14 de dezembro um grupo de amigos íntimos para comemorar o aniversário de sua filha, Thaysa.

**N**o período de 2 a 6 de dezembro, Amilton Brito, editor de nosso jornal, esteve conhecendo as Seras Gaúchas acompanhado de um grupo de jornalistas especializados em Turismo. O grupo foi convidado pela Empresa Aérea Rio Sul e diversas entidades ligadas ao

**Parabéns a Miltonzalén Ribeiro** pelo brilhante e espetacular investimento feito nas novas e modernas instalações do Supermercado Ribeiros. *Valeu a pena.*

Dia 20 de dezembro, também na Chácara do Valbuza, aconteceu a confraternização anual do E.C.C (Encontro dos Casais em Cristo) da Catedral.

**E**m 19 de novembro, o Clube dos Profissionais de Contabilidade de Colatina, realizou uma palestra no auditório do Posto Zam para tratar da substituição tributária (ECF). O palestrante foi o coordenador de Consul-toria da Informare (ES), Willian Wagner Silva Sarandi. Participaram da palestra 35 membros convidados pelo coordenador do CPCC, Washington Luiz da Silva. O CPCC tem se destacado em Colatina.

**Parabéns aos formandos do Curso de Geografia** pela maravilhosa festa realizada no Iate Clube de Colatina. A animação ficou por conta do Conjunto Giovani Banda Show que é realmente um show. *Vale Conferir.*

**Parabéns ao amigo Nilso Di Tomaz, novo presidente do Sindicato dos Lojistas.**

**AUTO ESCOLA GUANDU**

**APRENDA A DIRIGIR COM COMPETÊNCIA E SEGURANÇA**

**721-0312**

**DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO**

**U**m beijo para todos os formandos da alfabetização da Escola Castelo Branco, em especial para Ana Carolina Corrêa que honrou-me, convidando-me para ser sua madrinha.



Luzinete Jesus dos Santos



Thaysa Guerra

RUBRICA

FOLHA N.º 30  
DATA 06, 08 99

# Câmara Municipal de Colatina



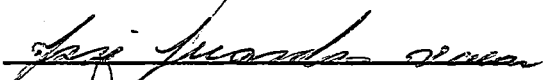
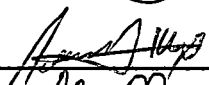
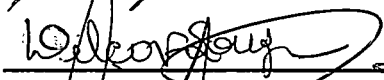
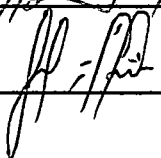
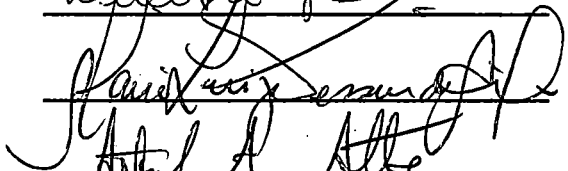

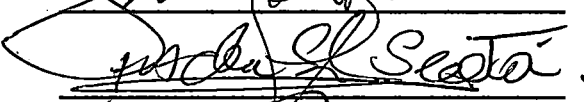


## Estado do Espírito Santo

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 045/199

Senhor Presidente,

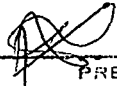
Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 060/99, Em que Considera de Utilidade Pública o CPCC – Clube dos Profissionais de Contabilidade de Colatina, de autoria do Ilustre Vereador Hélio Dutra Leal.

Colatina-ES, 09 de Agosto de 1.999.

artigo 3º do Regimento Interno  
Classe Oficial do Estado

Aprovado em única discussão,  
por: maioria absoluta  
Sala das Sessões, 09/08/1999



PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 060/99, de autoria do Vereador Hélio Dutra Leal, em que considera de Utilidade Pública o Clube dos Profissionais de Contabilidade de Colatina-ES.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade considerar de utilidade pública o Clube dos Profissionais de Contabilidade de Colatina.

Fez juntada de vários documentos em que comprovam a atividade do clube, quais sejam, atestado judicial, Relatório Circunstanciado da Diretoria, Estatuto Social do Clube, Ata de Posse do Clube, publicação de atividades do Clube.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios éticos morais e legais que esta Casa exige, é esta Casa pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

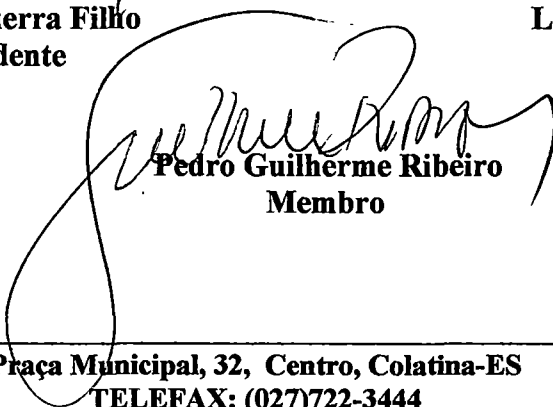
Sala das Sessões,

Em 09 de agosto de 1.999




**Álvaro Guerra Filho**  
Presidente

**Lauristone da Silva**  
Vice-Presidente



**Pedro Guilherme Ribeiro**  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 09/08/1999  
  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – ES**

**Processo Nº 22/99**

**Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina**

**Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 1.997.**

**PARECER.....**Projeto de Lei nº 060/99, de autoria do Vereador Hélio Dutra Leal, em que considera de Utilidade Pública o Clube dos Profissionais de Contabilidade de Colatina.

**É o relatório...**


O presente Projeto de Lei, tem por finalidade considerar de utilidade pública o Clube dos Profissionais de Contabilidade de Colatina.

Fez juntada de vários documentos em que comprovam a atividade do clube, quais sejam, atestado judicial, Relatório Circunstanciado da Diretoria, Estatuto Social do Clube, Ata de Posse do Clube, publicação de atividades do Clube.

**ISTO POSTO**, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes deste Projeto de Decreto Legislativo, em consonância com as diretrizes que a casa exige, somos pela sua aprovação, determinando seu envio às Comissões Competentes, e após, ao poder Deliberativo do Plenário.

**É O NOSSO PARECER !!!**


Colatina – ES, 09 de agosto de 1.999

  
**JOÃO CARLOS BATISTA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB-ES 7.406**



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍMA

Estado de Jalisco

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 09/08/1999  
  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 11 de agosto de 1999.

OF. Nº 353/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei nºs. 054 e 060/99 aprovados na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**HÉLIO DUTRA LEAL**  
PRESIDENTE

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Dilo Binda  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta.